



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1138/89

"Proíbe as demissões garantidas pela estabilidade
de constitucional e determina o concurso público"

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte
lei:

Art. 1º - Proíbe as demissões inotivadas dos
servidores municipais regidos pela C.L.T. e garantidos pela es-
tabilidade constitucional até a promulgação da Lei Orgânica e
determina o concurso público.

Art. 2º - Esta lei tem efeito retroativo a 1º de
Janeiro de 1989.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro-
Ba, 02 de agosto de 1989.

<u>Juliano Borges Lima</u>	PRESIDENTE
<u>Guilherme de Oliveira</u>	1º SECRETÁRIO
<u>Berthão A. Nascimento</u>	2º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1138/89

"Proíbe as demissões garantidas pela estabilidade constitucional e determina o concurso público"

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Proíbe as demissões imotivadas dos servidores municipais regidos pela C. L. T. e garantidos pela estabilidade constitucional até a promulgação da Lei Orgânica e determina o concurso público.

Art. 2º - Esta lei tem efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1989.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro-Ba, 02 de agosto de 1989.

GILSON BORGES VIANA

- Presidente

MOANILTON MESQUITA LOPES

1º Secretário

BERTOLINO A. NASCIMENTO

2º Secretário

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1138/89

"Proíbe as demissões garantidas pela estabilidade constitucional e determina o concurso público"

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Proíbe as demissões imotivadas dos servidores municipais regidos pela C. L. T. e garantidos pela estabilidade constitucional até a promulgação da Lei Orgânica e determina o concurso público.

Art. 2º - Esta lei tem efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1989.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro-Ba, 02 de agosto de 1989.

GILSON BORGES VIANA

- Presidente

MOANILTON MESQUITA LOPES

1º Secretário

BERTOLINO A. NASCIMENTO

2º Secretário

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1138/89

"Proíbe as demissões garantidas pela estabilidade constitucional e determina o concurso público"

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Proíbe as demissões imotivadas dos servidores municipais regidos pela C. L. T. e garantidos pela estabilidade constitucional até a promulgação da Lei Orgânica e determina o concurso público.

Art. 2º - Esta lei tem efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1989.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro-Ba, 02 de agosto de 1989.

GILSON BORGES VIANA	- Presidente
MOANILTON MESQUITA LOPES	1º Secretário
BERTOLINO A. NASCIMENTO	2º Secretário

Bastos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1138/89

"Proíbe as demissões garantidas pela estabilidade constitucional e determina o concurso público"

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Proíbe as demissões imotivadas dos servidores municipais regidos pela C. L. T. e garantidos pela estabilidade constitucional até a promulgação da Lei Orgânica e determina o concurso público.

Art. 2º - Esta lei tem efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1989.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro-Ba, 02 de agosto de 1989.

GILSON BORGES VIANA	- Presidente
MOANILTON MESQUITA LOPES	1º Secretário
BERTOLINO A. NASCIMENTO	2º Secretário

Assinatura